

A constituição do crédito tributário conforme o artigo 142 do CTN compreende várias fases:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a **ocorrência do fato gerador** da obrigação correspondente, determinar a **matéria tributável**, **calcular o montante do tributo** devido, identificar o **sujeito passivo** e, sendo caso, propor a aplicação da **penalidade cabível**.

o Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Atualmente os Técnicos do Tesouro participam da constituição do crédito tributário através do Termo de Infração no Trânsito, pois o mesmo contém requisitos necessários para a formalização do auto de lançamento.

A descaracterização do Termo de Infração do Trânsito proposto pela Sub Secretaria da Receita faz parte de uma **POLÍTICA DE EXCLUSÃO** a qual procura desqualificar e usurpar as atribuições dos Técnicos no âmbito da Administração Tributária, restringindo a mera informações.

Tal política **ficou evidenciada** na tentativa de retirar a atribuição dos Técnicos do Tesouro de lavrar o Termo de Infração do Trânsito na Lei Complementar 13452/2010 em seu artigo 18 inciso II letra “ a” , o qual foi vetado pelo Governo do Estado o qual reconheceu em sua justificativa de veto ser atribuição dos Técnicos do Tesouro do Estado (Justificativa anexa) e vem se configurando de forma gradativa através de Ordem de Serviços que descaracterizam o Termo de Infração do Trânsito.

Em sua justificativa de veto a Governadora do Estado diz:

“ O veto à alínea “ae” do inciso II do art. 18 justifica-se em razões de que o acréscimo dessa atribuição privativa do Agente Fiscal do Tesouro do Estado resulta em uma **impropriedade legal e também enseja inconveniência administrativa**, conforme passo a demonstrar.

Com efeito, a Lei nº 7.087/1997, que criou a carreira de Ajudante Fazendário já continha em suas atribuições “lavrar termos de ocorrência e outros, relativos a fatos constatados no trânsito de mercadorias, conforme instruções e supervisão técnica superiores”. Esta atribuição foi mantida pelo art. 5º da Lei nº 8.533/88, que delimitou a conformação atual da carreira do Técnico do Tesouro, bem como pela posterior lei Complementar nº 10.933/97.”

É sempre importante lembrar que os Técnicos do Tesouro Estadual são um quadro qualificado, com exigência de ingresso de nível superior e que estão legalmente inseridos na Organização da receita Estadual através da Lei Complementar